



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO FILHO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/04/2011

APROVADO

Em, 07/04/2011

REQUERIMENTO Nº 022/2011 – GAB. DEP. FIRMINO FILHO – PSDB.

1º Secretário

FIRMINO FILHO, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento nesta Casa requer, na forma regimental que, depois de ouvido o Plenário, seja expedido ofício à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ** solicitando informações a respeito dos repasses financeiros para pagamento de bolsas aos estudantes de pós-graduação, nos últimos 04 (quatro) meses, conforme convênio celebrado entre a **FAPEPI** e a **UESPI**.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 06 de Abril de 2011.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL – PSDB.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria Estadual de Educação e Cultura
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GSE nº 441/2011

Teresina (PI), 09 de junho de 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 06 / 11

Senhor Deputado,


1º Secretário

Em resposta ao Ofício ALP – 1º Sec. nº 148/2011, de 13 de abril de 2011, que encaminha cópia do requerimento do Deputado Firmino Filho, solicitando informações a respeito dos repasses financeiros para pagamento de bolsas aos estudantes de pós-graduação, nos 04(quatro) meses, conforme convênio celebrado entre FAPEPI e UESPI, informamos a Vossa Excelência que esta SEDUC não realizou qualquer transferência de recursos financeiros para a FAPEPI no período de 01 de janeiro a 01 de junho de 2011.

Vale ressaltar que o Convênio firmado anteriormente com a referida Entidade (0281/2009) encontra-se com a vigência expirada, desde 31 de julho de 2010 (cópia anexa), impedindo com isso a transferência de recursos por força desse instrumento.

Atenciosamente,


Atila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

RECEBI EM
16/06/11
CARLOS RACER

Excelentíssimo Senhor
Fábio Nunes Novo
Deputado Estadual – 1º Secretário
1ª Secretaria – Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, s/nº - Cabral
64000-810 Teresina/PI

Encaminhe-se ao expediente em 14 / 06 / 11
Ofício ALP - 1º Sec. Nº 148 / 2011 e 2011
Requerimento Dep. Firmino Filho
Solicitando: informações a respeito do
pagamento de bolsas aos estudantes de pós-graduação, nos últimos 4 meses, conforme convênio celebrado entre FAPEPI e UESPI

GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
E CONVENÍOS - CACC

Recebido 01 via
07/08/09
Estado

Convênio nº 0281/2009, que entre si celebram o Estado do Piauí através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, nesta capital, localizada nesta capital, para os fins que se especificam.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede em Teresina - PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco D/F, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ nº 06.554.729/0005-10, neste ato representada por seu titular Antônio José Castelo Branco Medeiros, brasileiro, casado, professor, RG nº 89.593/PI, CPF nº 010.767.603-68, residente e domiciliado na Av. Kennedy, Condomínio Terra dos Passaros, casa 120, bairro Morros, nesta capital, doravante denominada CONCEDENTE, e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, órgão que abriga o Ponto de Presença (POP) da RPN, inscrita com o CNPJ nº 00.422.744/0001-02, com Sede situada a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", Terreo, Teresina - PI, denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Titular, Acácio Salvador Veras e Silva, RG nº 239.865/PI, CPF nº 130.405.703-82, residente e domiciliado na Rua Valdir W. Vasconcelos, 4417, Recanto das Palmeiras, Teresina - PI, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação financeira, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LCF), Decreto Estadual nº 12.440/06, Resolução TCE/PI nº 1064/07, e Processo Administrativo de nº 0023742-0/2009, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de um regime mútuo de cooperação técnica e financeira entre os partícipes objetivando incentivar a capacitação de professores e gestores da rede pública estadual de ensino através da concessão de 01 (uma) bolsa de estudo para 17 (dezessete) mestrandos com vínculo empregatício efetivo na rede pública estadual, no período de 12 (doze) meses, bem como estimular o desenvolvimento de ações relacionadas à pesquisa científica e tecnológica que visem subsidiar o processo de desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, com recurso oriundo do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará os recursos a conta de seu orçamento próprio assim discriminados:

- a) Unidade Orçamentária: 14102
- b) Classificação Funcional/Programática: 12361162363
- c) Elemento de Despesa: 3.3.50.39
- d) Valor: R\$180.000,00
- e) Fonte de Recurso: 00

PARÁGRAFO ÚNICO - DA EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
A CONCEDENTE processará a liberação dos recursos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada, depositando estes valores na conta corrente específica da CONVENIENTE de nº 6.362-2, agência nº 3791-5, no Banco do Brasil, Teresina/PI.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até 31 de Julho de 2010, podendo ser renovada mediante solicitação expressa da CONVENIENTE e aprovação da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação somente poderá ocorrer em até 03 (três) meses, mediante termo aditivo, em caso de justificada excepcionalidade, requerida por escrito pela CONVENIENTE 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) prover a CONVENIENTE dos recursos financeiros, nos termos do cronograma de desembolso necessários à implementação do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo;
- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- d) repassar à CONVENIENTE o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para o desenvolvimento das atividades constantes da "cláusula primeira", do presente convênio;

II - São obrigações da CONVENIENTE:

- a) executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste convênio, conforme cronograma de desembolso;
- b) conceder bolsas de estudo para mestrado, de valor variável, complementando o salário líquido do servidor até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), não podendo este auxílio exceder o valor máximo de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais);

- c) promover as ações pertinentes à divulgação da produção científica do Piauí; Apresentar Relatório de Prestação de Contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, bem como demonstrativo mensal do andamento dos cursos patrocinados;
- d) apresentar plano de aplicação dos recursos financeiros destinados às atividades a serem executadas durante a vigência deste Termo;
- e) cumprir integralmente o Plano de Trabalho proposto neste Termo;
- f) manter em arquivo, disponível para a CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo;
- g) restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, o eventual saldo financeiro remanescente atualizado, através de depósito no Banco do Brasil S.A, agência nº 3791-5, conta corrente nº 6618-4, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- h) manter os valores ainda não utilizados, aplicados financeiramente;
- i) prover meios, contratos ou termos de compromisso, para que os capacitados permaneçam pelo menos, pelo mesmo período que durou o benefício, junto ao órgão de origem, sob pena de restituição dos valores recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As bolsas objeto deste Convênio terão duração máxima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As bolsas objeto deste Convênio serão concedidas aos candidatos que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em mestrado reconhecido pela CAPES;
- b) ter vínculo empregatício efetivo com a CONCEDENTE;
- c) estar liberado pela CONCEDENTE para cursar o mestrado;
- d) dedicar-se exclusivamente as atividades de pós-graduação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar ao setor próprio da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de 01 (uma) ou grupo de 02 (duas) parcelas, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme os dispositivos a seguir elencados, da Resolução 1.064/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

Art. 18 Para fins de verificação pelo Tribunal de Contas, os órgãos e entidades de que trata o artigo anterior [Administrações Diretas e Indiretas do Estado, entes pertencentes à estrutura da União, ou de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou Organizações Não-Governamentais] deverão manter separadamente,

em sua sede, processo administrativo contendo a documentação relativa às despesas, assim como aquelas referentes às receitas, e ainda, quando for o caso, o termo de recebimento da obra ou serviço e o relatório conclusivo sobre a execução.

Art. 19 Os processos administrativos deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos básicos: I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado; II - cópia do Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos e da respectiva publicação no Diário Oficial; III - extrato bancário da conta do convênio; IV - demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no CRC; V - parecer ou laudo técnico da entidade ou unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio, atestando quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos aplicados, além de avaliação do alcance dos fins propostos; VI - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado que forem partícipes em convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres ficam obrigados a depositar na conta específica do termo firmado os recursos provenientes da contrapartida, quando houver.

§ 2º A prestação de contas incluirá, além dos recursos estaduais repassados ou recebidos, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do conveniente, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por escrito, à CONCEDENTE, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não se prejudique a concessão do objetivo nos prazos pactuados, através do banco detentor da conta corrente específica do convênio (Lei nº 8.666/93 e IN/STN nº 01/97).

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente e exclusivamente aplicadas no objeto do convênio, sujeitos as mesmas normas de Prestação de Contas, devendo constar de demonstrativo específico.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, principalmente a constatação pela CONCEDENTE nas seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, executados fora das hipóteses admitidas no art. 116, da lei nº 8.666/93;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas no prazo estabelecido;
- d) retardamento do início da execução do objeto deste convênio por mais de 30 (trinta) dias, do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE à instauração de tomada de contas especiais, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso, aplicando-se, também, as penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos através da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

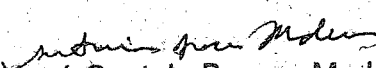
Este convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONCEDENTE e dado ciência à Assembléia Legislativa, conforme § 2º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

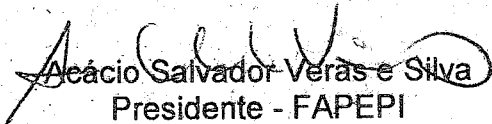
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

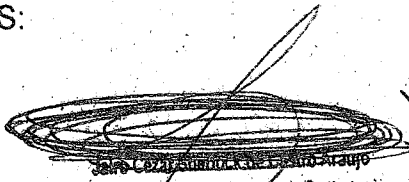
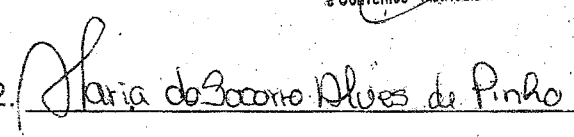
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 27 de Julho de 2.009.


Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura


Acácio Salvador Verás e Silva
Presidente - FAPEPI

TESTEMUNHAS:

1. 
Jairo Cezar Junior
Coord. de Acompanhamento de Contratos
e Convênios - Matrícula nº 215.000-0
CPF 339.070.213-09
2. 
Maria do Socorro Alves de Pinho
CPF 217.370.613-68

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0281/2009

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 0281/2009, celebrado entre a SEDUC e FUNDAÇÃO DO AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI - Processo administrativo de nº 00237420/2009

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de um regime mútuo de cooperação técnica e financeira entre os partícipes objetivando incentivar a capacitação de professores e gestores da rede pública estadual de ensino através da concessão de 01 (uma) bolsa de estudo para 17 (dezessete) mestrando com vínculo empregatício efetivo na rede pública estadual, no período de 12 (doze) meses, bem como estimular o desenvolvimento de ações relacionadas à pesquisa científica e tecnológica que visem subsidiar o processo de desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, com recurso oriundo do Tesouro Estadual.

Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Data da Assinatura: 22 de julho de 2009

SIGNATÁRIO: Antonio José Castelo Branco Medeiros - Secretário da Educação; Acácio Salvador Veras e Silva - Presidente - FAPEPI

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

SEDUC - Secretaria da Educação/PI			PLANO DE TRABALHO Objetivos/Metas	
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente				Exercício
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI				2009
2 - Nº Processo		3 - CNPJ		
0023742 - 0/2009		00.422.744/0001-02		
4 - Endereço(Rua, Avenida, Praça e Nº)				
Avenida Pedro Freitas, S/N - Centro Administrativo				
5 - Complemento(Andar,Sala, Etc.)		6 - Bairro/Distrito		
Bloco "G" Térreo		São Pedro		
7 - Município	8 - UF	9 - CEP		
Teresina	PI	64018-200		
10 - Telefone		11 - Fax ou Telex		
3216 - 6090 / 3216 - 6091				
12 - Código do IBGE	13 - Nº Registro CNSS	14 - Estatuto do Magistério		
		Lei: Data:		
15 - Esfera Administrativa		16 - Tipo de Entidade		
1 - Estadual		1 - Secretaria		
2 - Municipal		2 - Prefeitura		
3 - Particular		3 - Universidade		
1		4 - Outros		
4				
17 - BANCO		18 - Nome da Agência		
BANCO DO BRASIL S/A		TERESINA		
19 - Cod.Bco.	20 - Cod.Ag.	21 - D.V.	22 - Nº da Conta	23 - Município
-	3791-5	-	6.362-2	Teresina
24 - Nome Completo do Dirigente				25 - CPF
Acácio Salvador Vêras E Silva				130.405.703-82
26 - Cargo ou Função	27 - Nº Cart.Ident.	28 - Data Emissão	29 - Org.Exp.	
Presidente	239.865	-	SSP-PI	
30 - Endereço(Rua,Avenida ou Praça e Nº)				
Recanto das Palmeiras				
31 - Bairro ou Distrito		32 - Município		33 - UF
-		Teresina		PI
34 - Autenticação				
Teresina(PI), 04 de junho de 2009				
Local e Data		Assinatura do Dirigente		

Prof. Dr. Acácio S. Vêras e Silva
Presidente da FAPEPI

Antônio José Castelo Branco Medeiros
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO I

SEDUC - Secretaria da Educação/PI		PLANO DE TRABALHO Objetivos/Metas	
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente		2 - CNPJ	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI		00.422.744/0001-02	
3 - Nº Processo	4 - Município	Exercício	
0023742 - 0/2009	TERESINA	2009	
5 - Título do Projeto			
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA			
6 - Característica do Recurso		7 - Período de Execução	
1 - Consignado ☐ 1 2 - Não Consignado		Início: julho/2009 Término: Julho/2010	
8 - Abrangência			
1 - Creche ☐ 10 2 - Educação Pré-Escolar 3 - Ensino Fundamental 4 - Ensino Médio 5 - Educação Especial		6 - Educação de Jovens e Adultos 7 - Desporto 8 - Atenção Integral à Criança e ao Adolescente 9 - Educação Básica 10 - Outros	
9 - Caracterização			
A Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, é uma entidade que tem como objetivo promover o amparo e a pesquisa no estado do Piauí. Capacita professores e gestores da rede pública estadual, bem como estimula o desenvolvimento de ações relacionadas à pesquisa científica e tecnológica visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí. Diante do exposto, e embasada na LDB 9394/96, no seu artigo 70 (Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: inciso I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI solicita à Secretaria Estadual de Educação e Cultura- SEDUC a parceria através de convênio com vistas manter o Programa Capacitação de Professores e Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino, beneficiando 17 (dezesete) mestrados.			

Antônio José Castelo Branco
Secretário de Educação

A

SEDUC - Secretaria da Educação/PI

PLANO DE TRABALHO
Objetivos/Metas

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente

2 - CNPJ

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI

00.422.744/0001-02

3 - Nº Processo

4 - Município

Exercício

0023742 - 0/2009

Teresina

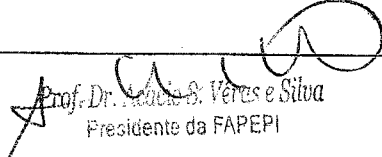
2009

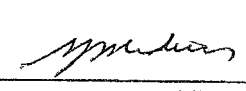
5 - Objetivo

Assegurar cooperação financeira para manutenção de bolsas mestrado.

6 - Metas

Garantir a concessão de 01 (uma) bolsa de estudo para 17 (dezessete) mestrando da rede pública, num período de 12 (doze) meses.


Prof. Dr. Adilson S. Vêres e Silva
Presidente da FAPEPI


Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

ANEXO III

SEDUC - Secretaria da Educação/PI	PLANO DE TRABALHO Detalhamento das Ações
--	---

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente		2 - CNPJ
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI		00.422.744/0001-02
3 - Nº Processo	4 - Município	Exercício
0023742 - 0/2009	Teresina	2009

5 - Tipificação:	1 - Cap. de Recursos Humanos	4 - Reforma	7 - Outros
	2 - Construção	5 - Material Didático	
	3 - Ampliação	6 - Aquisição de Equipamentos	

6 - Nº da Ação	7 - Síntese da Ação
01	Cooperação Financeira

8 - Quantidade	9 - Un. de Medida	10 - Início	11 - Término
17	bolsa	Julho/2009	Julho/2010

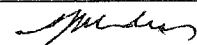
12 - Natureza da Despesa	13 - Valor da Despesa Solicitada
1 - Corrente	
2 - Capital	
1	R\$ 180.000,00

14 - Cronograma de Desembolso		
1ª Parcela R\$ 15.000,00	2ª Parcela R\$ 15.000,00	3ª Parcela R\$ 15.000,00
4ª Parcela R\$ 15.000,00	5ª Parcela R\$ 15.000,00	6ª Parcela R\$ 15.000,00
7ª Parcela R\$ 15.000,00	8ª Parcela R\$ 15.000,00	9ª Parcela R\$ 15.000,00
10ª Parcela R\$ 15.000,00	11ª Parcela R\$ 15.000,00	12ª Parcela R\$ 15.000,00

15 - Detalhamento da Ação

Com esta ação será concedida 01 (uma) bolsa de estudo para (17) mestrandos da rede pública estadual, num período de 12(doze) meses.

Nº DE ORDEM	NOME	CURSO	VALOR
01	Alexandro das Chagas de Sousa Nascimento	Física	R\$ 600,00
02	Claudia Maria Lima da Costa	Educação	R\$ 600,00
03	Domingos dos Santos Ponciano	Matemática	R\$ 1.200,00
04	Eliene Maria Viana de F. Pierot	Educação	R\$ 1.200,00
05	Elenice Maria Nery	Letras	R\$ 600,00
06	Francisco das Chagas Azevedo dos Reis	Matemática	R\$ 1.200,00
07	Francisco Gilberto de Sousa Carvalho	Matemática	R\$ 600,00
08	Joquebede Dias Dos Santos Nunes	Educação	R\$ 1.200,00
09	Juliana Brito de Araújo	Educação	R\$ 1.200,00
10	Lucimara Rodrigues Silva	Educação	R\$ 1.200,00
11	Luiz Pereira da Silva Neto	Física	R\$ 600,00
12	Luiz Washington de Araújo Ramos	Letras	R\$ 600,00
13	Samara Maria Viana da Silva	Educação	R\$ 600,00
14	Maria de Jesus Assunção e Silva	Educação	R\$ 600,00
15	Samara de Oliveira Silva	Educação	R\$ 600,00
16	Cleidinalva Maria Barbosa Oliveira	Educação	R\$ 1.200,00
17	Francisca dos Santos Teixeira	Educação	R\$ 600,00
TOTAL			R\$15.000,00


ANEXO IV
 Antonio José Castelo
 Secretário da Educação e Cultura

RECURSOS SEDUC

SEDUC - Secretaria da Educação/PI

PLANO DE TRABALHO

17 - Cronograma Físico

Etapas de Execução	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Manutenção da cooperação financeira para manutenção de bolsa pesquisa para 17 mestrandos.												

Local, Data, Nome e Assinatura do Proponente

Teresina(PI), 04 de junho de 2009

Local

Data

Nome

Assinatura

Prof. Dr. Adécio S. Vêras e Silva
Presidente da FAPEPI

ANEXO V

Antônio José Carlos Dinco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura